



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 14976/17

Secretaria de Estado da Educação. Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2017. Regularidade do Procedimento. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC2-TC – 00530/2018

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-14976/17.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Educação.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2017.
4. Valor do Contrato: R\$ 13.715.712,00 (Treze milhões, setecentos e quinze mil, cento e setecentos e doze reais).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de mobiliário escolar, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação.
6. Posicionamento da Auditoria: Em relatório inicial, o órgão técnico entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que se pronunciasse quanto a ausência da publicação da Ata de registro de preços nº 10/2017 e divergência no valor da dotação.

Devidamente citado, o Sr. Aléssio Trindade Barros apresentou defesa, entendendo a auditoria pela regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2017.

Os autos tramitaram para o Ministério Público, que, através de Cota Ministerial (fls 389/393), exarada pelo então Subprocurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo, entendeu pela necessidade de retorno do caderno processual à Unidade Técnica para a realização de pesquisa de preço de mercado.

Após realização da pesquisa, o Corpo Técnico, em relatório de fls. 412/418, ratificou a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2017.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escrito (fls 421/423), em Parecer exarado pelo Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e dos contratos dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
3. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o posicionamento da d. Auditoria e do Parecer do Ministério Público pela **REGULARIDADE** da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2017 e dos contratos dela decorrentes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 14976/17 e considerando o posicionamento e parecer, escritos, da auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal respectivamente, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULARES*** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2017 e dos contratos dela decorrentes.
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de abril de 2018.**

Assinado 4 de Abril de 2018 às 10:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 09:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2018 às 08:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO